



# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO: N° 044/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO N° 035/2017**

**TIPO: MAIOR DESCONTO**

### 1. LICITAÇÃO

O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 06 de dezembro de 2017**, na sede da Autarquia, situado na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí – MG, CEP: 36.280-000, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a documentação de Habilitação para o Pregão Presencial sob Registro de Preço nº.035/2017, do tipo "MAIOR DESCONTO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MAIOR DESCONTO POR LOTE", que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### 2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA: 06 de dezembro de 2017

HORA: 09h00min

LOCAL: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí – Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário – Carandaí – MG, CEP: 36.280-000.

OBS: Não será tolerado atraso na entrega de envelopes.

### 3. DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de maior desconto por lote, para o REGISTRO DE PREÇO para a futura e eventual **aquisição de medicamentos, constantes na Tabela CMED/ANVISA, com a finalidade de atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em caráter extraordinário, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificação contida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.2 - Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

3.3.1 - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 10 de 30/11/2011.



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



3.3.2 - Atendendo as Resoluções da CMED Nº 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as Empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para Compras Públicas – Preço Máximo do Consumidor – PMC, de acordo com a Tabela CMED em vigor na data da compra, que é o teto de preço pelo qual um Laboratório ou Distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) – Entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.4 - O HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI não se obriga a contratar/adquirir os produtos relacionados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei n. 8.666/93.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 - Somente será admitida a participação neste certame de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados, cadastrados ou não na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

4.3 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Autarquia ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Cooperativas.
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Artigo 9º, III, da Lei 8.666/1993.

4.3.1 - Nos termos do que dispõe o artigo 9º, § 3º, da Lei 8.666/1993, considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4 - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório;

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

6.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento nos quais estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura, CONFORME MODELO ABAIXO:

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando -lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da empresa ou pessoa física.  
(reconhecer firma como pessoa jurídica e física)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.4 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.

6.5 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.



# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



6.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

6.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo abaixo (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes):

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, atende ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2).

7.2 - Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

## 8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

8.2 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017  
MODALIDADE PREGÃO Nº. 035/2017  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017  
MODALIDADE PREGÃO Nº. 035/2017  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



8.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

8.4 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

8.6 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 1

9.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante em Anexo deste Edital e, deverão conter:

9.1.1 - Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente, telefone, fax, e-mail da empresa, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail).

9.1.2 - Especificação minuciosa dos Itens solicitados no Anexo I, que faz parte deste Edital.

9.1.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

9.1.4 - Forma de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal.

9.1.5 - O prazo de validade da proposta e do preço: no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

9.1.6 - Local e horário de entrega: Setor de Farmácia do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí/MG, no horário de: 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

9.1.7 - Forma e Prazo de entrega: parcelada, de acordo com as necessidades do Setor Requisitante e em até **48 (quarenta e oito) horas** após entrega da Ordem de Fornecimento/Serviço.

9.1.8 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses a partir da sua assinatura.

9.1.9 - Validade dos produtos: mínima de 01 (um) ano, a partir da data de fabricação.

9.1.10 - A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.

9.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados.



# ***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



9.3 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a AUTARQUIA.

9.4 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 02**

### **PESSOA JURÍDICA:**

10.1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

10.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Cópia do RG e CPF de todos os sócios.

**Obs.: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF de todos os sócios autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica” fica facultada.**

10.2 - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

10.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

10.2.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

10.2.4 - Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**NOTA:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se as datas de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

10.2.5 - Atendendo ainda ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

10.2.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Hospital Municipal



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



Sant'Ana de Carandaí convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

10.3.1 - Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

10.4 - Quanto a **REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

10.4.1 - Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5 - Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**

10.5.1 - Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, com objeto compatível ao licitado, na forma do artigo 30, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5.2 - Alvará Sanitário ou licença sanitária da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10.5.3 - AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando for o caso, acompanhada da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

10.5.4 - Licença ou Alvará de Funcionamento emitida pelo Departamento de Fazenda Municipal.

10.5.5 - Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelo Conselho Específico.

10.6 - Deverão ainda, as empresas, apresentarem as seguintes declarações:

10.6.1 - Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme modelo abaixo:

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante: \_\_\_\_\_

10.6.2 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital, conforme modelo abaixo:



# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



## DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM O EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante: \_\_\_\_\_

10.6.3 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) \_\_\_\_\_.

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante: \_\_\_\_\_

10.7 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

## 11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

11.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a PREGOEIRA declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 11.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

11.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a PREGOEIRA verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2 - Serão classificadas pela PREGOEIRA a(s) proposta(s) que oferecer(em) o maior desconto por lote e as propostas de valores até 10%(dez por cento) inferiores àquela(s) de maior desconto, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

11.2.3 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a PREGOEIRA classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.





## 11.3 - LANCES VERBAIS:

11.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 11.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sempre sobre o maior valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior desconto por lote até os demais.

11.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

11.3.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

11.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.3.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

11.3.6 - A PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto por lote, o valor com vistas à redução do preço.

## 11.4 - JULGAMENTO:

11.4.1 - O critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, ofertado como determinado no ANEXO I.

11.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada e na ocorrência de empate, nos termos do art. 44, §1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.2.1 - Havendo empate, nos termos do item anterior, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4.2.2 - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA.

11.4.2.3 - Caso o licitante vencedor tenha sido enquadrado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha descontos maiores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em Ata, e a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar proposta de preços com os novos preços ofertados.

11.4.2.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, sendo seu preço compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.3 - Sendo aceitável a oferta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

CNPJ - 19.558.782/0001-07



das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a PREGOEIRA deverá negociar para que seja obtido um melhor desconto.

11.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela PREGOEIRA, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

11.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, a PREGOEIRA devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolada, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11.7 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor de maior de desconto e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), inferiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos lotes subsequentes, até a proclamação do vencedor.

11.8 - O licitante vencedor deverá apresentar na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí nova planilha de preços, com os valores obtidos após a etapa de lances verbais, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação do certame.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

12.1 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.2 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

12.3 - Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

12.4 - A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor desconto.

12.5 - Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO**

13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2 - Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor desconto.

13.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

## **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

14.2 - As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

14.3 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.5 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

14.6 - A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 14.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Átrio do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

14.9 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **15. DA CONTRATAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

15.2 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇO regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

15.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

15.4 - O(s) item (ns) objeto deste PREGÃO será (ão) registrado (s) em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

15.5 - A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

15.6 - A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.



# ***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



15.7 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Autarquia. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada no prazo previsto no item “15.5”.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES**

### **16.1 - Do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí:**

16.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o efetivo fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

16.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

16.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

16.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

16.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **16.2 - Da Empresa Vencedora:**

16.2.1 - Fornecer os produtos objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

16.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

16.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

16.2.4 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

16.2.5 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **17. DA EXECUÇÃO**

17.1 - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

## **18. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

18.1 - Os produtos objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

18.2 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

18.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

18.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

18.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



18.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

18.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

18.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **19. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

19.1 - Os objetos desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93, no Setor de Farmácia do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí/MG.

19.2 - Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

19.3 - A Autarquia se reserva no direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

19.4 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

19.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

## **20. REEQUÍLIBRIO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

20.1 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

20.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

20.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

20.4 - Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.



# ***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



## **21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**

21.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades do Setor Requisitante.

21.2 - O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS.

21.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

21.4 - A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **22. CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 - Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços, junto ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

22.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis corridos para assinatura da Ata de Registro de Preços e entregar ao setor de compras do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí ou o mesmo prazo para envio via transportadora (devendo informar o código de rastreamento ao setor de compras da Autarquia), contados a partir do envio via *e-mail* contendo à respectiva Ata.

22.3 - Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

22.4 - A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

23.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;

23.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

23.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

23.5 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



23.6 - Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social do “HOSPITAL MUNICIPAL SANT’ANA DE CARANDAÍ”.

23.7 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, contados da notificação a ser expedida pelo Setor requisitante.

23.8 - A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.823 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

23.9 - Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

23.9.1 - Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

23.9.2 - APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.

23.9.3 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

23.9.4 - ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DO CONSUMIDOR – PMC, DE ACORDO COM A TABELA CMED EM VIGOR NA DATA DA COMPRA, QUE É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

23.9.5 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

23.9.6 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

23.9.7 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

23.9.8 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.



**Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

CNPJ - 19.558.782/0001-07



23.9.9 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

23.9.10 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

23.9.11 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO.

23.9.12 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

23.9.13 - OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

23.9.14 - OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

23.9.15 - PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

23.9.16 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

## **24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

24.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

24.1.1 - Pelo Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

24.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

24.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

24.3 - A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 24.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.





# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



24.4 - No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

24.5 - A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **25. DAS PENALIDADES**

25.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 25.2, e das demais cominações legais.

25.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho ou Contrato, garantida a defesa prévia:

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.

b) advertência;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Autarquia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

25.3 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Setor de Farmácia, do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

25.4 - A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.



# ***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



25.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Autarquia.

27.4 - O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

27.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Carandaí – MG.

27.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

27.10 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira no Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no endereço Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3361-1481, através do ramal 214; ou através do *e-mail*: hospitalcarandai@yahoo.com.br.

27.11 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 8:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.



# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



27.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

27.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência / Objeto Padrão;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

Carandaí, 24 de Novembro de 2017.

Tailinier Maria Mística Pereira

Pregoeira

Arlete Batista Coimbra

Diretora Presidente



# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO Nº 035/2017

#### 1. OBJETO:

1.1- Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de medicamentos, constantes na Tabela CMED/ANVISA, com a finalidade de atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em caráter extraordinário, pelo período de 12 (doze) meses.**

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, NATUREZA E VIGÊNCIA:

2.1 - A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2 - Justifica-se a utilização da modalidade Pregão Presencial, quanto à opção pelo Pregão Eletrônico, devido ao fato do objeto da presente licitação ser comum na aceção do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, e da forma Presencial, tendo em vista o fato da Autarquia não possuir sistema operacional para a promoção do Pregão Eletrônico.

2.3 - Justifica-se a necessidade do presente procedimento licitatório, tendo em vista as necessidades do Setor de Farmácia, de atender, em caráter extraordinários, as exigências dos setores do Pronto Atendimento, Clínica Médica e Centro Cirúrgico.

2.4 - O período de vigência da ata: 12 (doze) meses.

#### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante em Anexo deste Edital e, deverão conter:

3.1.1 - Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente, telefone, fax, e-mail da empresa, conta bancária onde os pagamentos serão depositados, bem como qualificação completa do representante legal do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail).

3.1.2 - Especificação minuciosa dos Itens solicitados no Anexo I, que faz parte deste Edital.

3.1.3 - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

3.1.4 - **Forma de pagamento:** até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e da Nota Fiscal.

3.1.5 - **O prazo de validade da proposta e do preço:** no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

3.1.6 - **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.1.7 - **Validade dos produtos:** mínima de 01 (um), a partir da data de fabricação.

3.1.8 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos licitados.



# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



3.1.9 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para a AUTARQUIA.

## 4. DESCRIÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS:

4.1 - A planilha de preços deverá ser apresentada, baseando-se neste termo de referência:

Item	Lote	Descrição	Percentual de Desconto %
01	01	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	

4.2 - O valor global estimado da contratação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

4.3 - O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o MAIOR DESCOTO POR LOTE.

4.4 - Os descontos propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.5 - Todo medicamento deverá ser entregue em embalagem original, não violada e com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano de seu período útil, considerado entre a data de entrega até a data de vencimento.

## 5. DO PRAZO DE ENTREGA, DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - As entregas ocorrerão no prazo máximo **48 (quarenta e oito) horas**, contados da requisição ou autorização de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, em dia de expediente da Autarquia, no Setor de Farmácia Hospitalar ou outro acertado com a Administração, no endereço: Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário – Carandaí/MG – CEP: 36.280-000.

## 6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Hospital.

6.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Hospital e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão.

6.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

6.5 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos.

6.6 - Constar na Nota Fiscal dados bancários e considerar razão social do “HOSPITAL MUNICIPAL SANT’ANA DE CARANDAI”.

6.7 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o Licitante obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de VINTE E QUATRO HORAS, contados da notificação a ser expedida pelo Setor requisitante.



# ***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



6.8 - A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.823 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

6.9 - Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

6.9.1 - Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

6.9.2 - APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.

6.9.3 - ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO MÁXIMO DO CONSUMIDOR – PMC, DE ACORDO COM A TABELA CMED EM VIGOR NA DATA DA COMPRA, QUE É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

6.9.4 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

6.9.5 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

6.9.6 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

6.9.7 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

6.9.8 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

6.9.9 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

6.9.10 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

6.9.11 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO.

6.9.12 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

6.9.13 - OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

6.9.14 - OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDAS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

6.9.15 - PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

6.9.16 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDOR, A ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

7.1 - Indicar o (s) responsável (eis) para a emissão da requisição.

7.2 - Emitir requisição ou autorização de fornecimento, devidamente datada, assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega.

7.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizados.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

## **8. JULGAMENTO:**

8.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o MAIOR DESCONTO POR LOTE.

## **9. DA FONTE DE RECURSOS:**

9.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## **10. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:**

10.1 - Será responsável pela conferência dos produtos, o servidor legalmente autorizado pela Autarquia, que deverá atestar o fornecimento, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

## **11. DO PRAZO CONTRATUAL:**



***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



11.1 - O prazo estimado para o fornecimento será contado a partir da data de sua assinatura até pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

**12. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

12.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis, até a entrega total dos itens adquiridos;

**13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

13.1 - A Autarquia não disponibiliza veículos para entrega dos produtos. Estes deverão ser entregues pela própria fornecedora, em condições ideais de acomodação e transporte.





# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



## ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### PREGÃO Nº 035/2017

Ata de R.P. nº \*\*\*/2017.

Pregão Presencial Nº 035/2017

**VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.**

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezessete, o **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.782/0001-07, com sede na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí – MG, CEP 36.280-000, neste ato representado pela Diretora Presidente, **Arlete Batista Coimbra**, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de medicamentos, constantes na Tabela CMED/ANVISA, com a finalidade de atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em caráter extraordinário, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº **044/2017**, modalidade Pregão Presencial nº **035/2017**.

1.2 - O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 035/2017**, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÕES.

### CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A aquisição e a prestação de serviços serão realizadas na forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Subordina-se ao **regime de entrega e prestação de serviços de forma parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

### CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações, com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano de seu período útil, considerado entre a data de entrega até a data de vencimento.

3.1.2 - Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos.



# ***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



3.1.3 - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 - Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitos.

3.1.5 - Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

3.1.6 - Responder pelos danos causados diretamente ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

3.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

3.1.8 - Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO.

3.1.9 - Comunicar imediatamente ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.1.10 - Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pelo Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 - Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital.

3.1.12 - Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.

3.1.12.1 - A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a Autarquia vier a sofrer.

## **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - São obrigações do Contratante:

4.1.1 - Aderir previamente à Ata de registro de preços.

4.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

4.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento.

4.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

4.1.5 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.1.6 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital.

4.1.7 - Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação.

4.1.8. - Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.



4.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será pelo período de 12 (doze) meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA 6ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho.
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2 - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Autarquia, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3 - O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

## CLÁUSULA 7ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão nº 035/2017:

Item	Lote	Descrição	Percentual de Desconto %
01	01	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



7.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

## **CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Pelo Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

8.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

8.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.3 - A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 8.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

8.4 - No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

8.5 - A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceites as razões do pedido.

## **CLÁUSULA 9ª – DO FORNECIMENTO**

9.1 - O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos no edital.

9.2 - A entrega dos objetos desta licitação será realizada exclusivamente quanto requisitados na forma estabelecida no edital.

9.3 - Quanto da entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - Os objetos desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93,



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



no Setor de Farmácia, do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí/MG.

10.2 - Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.3 - O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.4 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.6 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA 11ª – DO PAGAMENTO**

11.1 - O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE conforme os produtos recebidos, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** da entrega, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

11.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “*on line*”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

## **CLÁUSULA 12ª - DA DOTAÇÃO**

12.1 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

## **CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## **CLAUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS**



# ***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES**

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA 17 - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA 18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI  
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDOR  
CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

### PREGÃO Nº 035/2017

**Contrato de Prestação de Serviços nº \*\*\*/2017.**

#### **Pregão Presencial Nº 035/2017**

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezessete, o **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.782/0001-07, com sede na Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí – MG, CEP 36.280-000, neste ato representado pela Diretora Presidente, **Arlete Batista Coimbra**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE CONTRATAR a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto **aquisição de medicamentos, constantes na Tabela CMED/ANVISA, com a finalidade de atender ao Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em caráter extraordinário, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº **023/2017**, modalidade Pregão Presencial nº **035/2017**.

1.2 - O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, a Ata de Registros de Preços, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 035/2017**, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES.

#### **CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O fornecimento será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - Subordina-se ao **regime de entrega e prestação de serviços de forma parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

#### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 - Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações, com prazo de validade não inferior a 1 (um) ano de seu período útil, considerado entre a data de entrega até a data de vencimento.

3.1.2 - Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos.

3.1.3 - Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.



# ***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



3.1.4 - Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitos.

3.1.5 - Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

3.1.6 - Responder pelos danos causados diretamente ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

3.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

3.1.8 - Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO.

3.1.9 - Comunicar imediatamente ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.1.10 - Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pelo Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.1.11 - Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital.

3.1.12 - Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.

3.1.12.1 - A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a Autarquia vier a sofrer.

## **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - São obrigações do Contratante:

4.1.1 - Aderir previamente à Ata de registro de preços.

4.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato.

4.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento.

4.1.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

4.1.5 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.

4.1.6 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital.

4.1.7 - Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação.

4.1.8. - Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.

4.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.





## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste contrato será pelo período de \_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

## CLÁUSULA 6ª - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
  - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
  - c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho.
  - d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
  - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
  - f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- 6.2 - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Autarquia, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.
- 6.3 - O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

## CLÁUSULA 7ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Presencial nº 035/2017:

Item	Lote	Descrição	Percentual de Desconto %
01	01	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	

7.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

## CLÁUSULA 8ª - DO FORNECIMENTO

8.1 - O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos no edital.



8.2 - A entrega dos objetos desta licitação será realizada exclusivamente quando requisitada na forma estabelecida no edital.

8.3 - Quanto da entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

9.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pelo Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

9.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 9.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

9.4 - No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - Os objetos desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida no edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93, no Setor de Farmácia, do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, situado a Rua Coletor Clóvis Teixeira de Carvalho, nº 250, Rosário, Carandaí/MG.

10.2 - Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.



# **Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



10.3 - O Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.4 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste instrumento e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.6 - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO**

11.1 - O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE conforme os produtos recebidos, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** da entrega, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

11.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “*on line*”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

## **CLÁUSULA 12 - DA DOTAÇÃO**

12.1 - O presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária do ano vigente.

## **CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## **CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO**

14.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## **CLAÚSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 16- DAS PENALIDADES**

16.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.



***Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí***

**CNPJ - 19.558.782/0001-07**



**CLÁUSULA 17 - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O extrato do presente contrato será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI  
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDOR  
CONTRATADO**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ - 19.558.782/0001-07



## ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### 1. PROPONENTE

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Sócio Proprietário:

CPF:

RG:

#### 2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Lote	Descrição	Percentual de Desconto %
01	01	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS ÉTICOS DE “A” A “Z”.	

#### 3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

#### 5. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos medicamentos se dará no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação do Setor Responsável, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável do Setor.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG: